



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

PROCESSO Nº 61985.001420/2023-63
CONVÊNIO Nº 09/2023-03

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – Fundação PATRIA.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A, doravante designada AMAZUL ou CONCEDENTE, empresa pública constituída pela Lei nº 12.706, de 08/08/2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.910.028/0001-21, estabelecida na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847, Butantã, CEP 05581-001, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, e pelo Diretor Técnico.

A Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – Fundação Patria, doravante denominada FUNDAÇÃO PATRIA ou CONVENIENTE, entidade jurídica de direito privado, instituída e constituída sob a forma de Fundação, mediante Escritura datada de 15 de outubro de 1992, lavrada no Cartório de Títulos e Documentos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Feliz-SP, sob o nº 4014, folhas 44VS, do livro nº 56, sediada na Rua José Antônio Scaciota, nº 165 – Portal do Cedro - CEP 18.560.000, na cidade de Iperó, Estado de São Paulo, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, Inscrição Estadual nº 358.066.586.112, legal e estatutariamente representada por seu Diretor-Presidente, e pelo Diretor Técnico.

CONSIDERANDO que a AMAZUL, criada nos termos da Lei nº 12.706/2012 e Decreto nº 7.898/2013, é empresa pública federal dependente, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha, cujo objeto, dentre outros é promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias às atividades nucleares do Programa Nuclear da Marinha – PNM, do Programa Nuclear Brasileiro – PNB e do Programa de Submarinos – PROSUB.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.706/2012 estabeleceu, ainda, competir à AMAZUL executar atividades no setor nuclear na área de desenvolvimento que congregassem pesquisa e desenvolvimento tecnológico, dispositivos esses devidamente reproduzidos no estatuto social da empresa, e que ensejaram a caracterização da AMAZUL como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos do art.2º, V, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica).

CONSIDERANDO que a Fundação PATRIA é uma entidade privada sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira credenciada como fundação de apoio à AMAZUL, conforme Portaria Conjunta MEC/MCTIC nº 164, de 26 de setembro de 2024.



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

CONSIDERANDO que à Fundação PATRIA foi delegada a captação, a gestão administrativa e financeira e a aplicação das receitas próprias da AMAZUL por meio do Contrato nº 5/23/011, celebrado entre a INB e a AMAZUL, para execução de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento do Projeto Básico das instalações e sistemas da 1ª etapa da 2ª fase de implantação do empreendimento da Usina Comercial de Enriquecimento de Urânio (UCEU).

CONSIDERANDO que, a partir desse contexto institucional e normativo, a AMAZUL e a Fundação PATRIA, ICT e FUNDAÇÃO DE APOIO, respectivamente, doravante denominados partícipes, podem figurar como partícipes em contratos e convênios que tenham como escopo projetos de pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao convênio, que será gerido pela Lei nº 13.303/2016 no que couber, bem como pelas leis nº 8.958/1994, 10.973/2004 e demais normativos aplicáveis à espécie, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo ao convênio tem por finalidade alterar o plano de trabalho para Rev.3, com o propósito de atender aos compromissos firmados no âmbito do contrato 5/23/011 com a INB, bem como a prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 03 (três) meses, e o acréscimo do valor alocado para administração central (DOA), respeitando o teto permitido de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, sem alterar o valor total do Convênio.

Diante do acima exposto, e com base nos artigos 72 e 81 inciso I, alteram-se as Cláusulas Primeira – DO OBJETO - item 1.1, e a Quarta – DOS PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – item 4.1, que passam a ter a seguinte redação:

“1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade a captação e aplicação dos recursos financeiros e receitas próprias da AMAZUL, oriundas de serviços técnicos, tecnológicos e científicos executados pela empresa no âmbito do Contrato nº 5/23/011, para o desenvolvimento do Projeto Básico das instalações e sistemas da 1ª etapa da 2ª fase de implantação do empreendimento da Usina Comercial de Enriquecimento de Urânio (UCEU), com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 8.958/1994 c/c o art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973/2004, conforme estabelecido no Plano de Trabalho – Rev.3 anexo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá um prazo de execução de 27 (vinte e sete) meses, ou seja, até 26/12/2025, e de vigência de 29 (vinte e nove) meses, ou seja, até 26/02/2026, ambos a contar da data de assinatura deste convênio, podendo excepcionalmente ser prorrogado pelos PARTÍCIPES, desde que haja manifestação prévia expressa neste sentido, com antecedência



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

mínima de 01 (um) mês antes do seu término e atendidos os preceitos legais, com justificativas devidamente fundamentadas.

”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do convênio inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Convênio, os PARTÍCIPIES assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas nomeadas abaixo.

São Paulo, 15 de agosto de 2025.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da CONCEDENTE

ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Diretor-Presidente
Representante da CONVENENTE

CARLOS ALBERTO MATIAS
Diretor Técnico
Representante da CONCEDENTE

RENATO AUGUSTO DE CAMPOS
Diretor Técnico
Representante da CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____